



**NORMAS GERAIS DE OPERACIONALIZAÇÃO DAS DIRETRIZES RELATIVAS AO
PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ELEIÇÃO DO VICE-DIRETOR DA
ESCOLA DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS
GERAIS NO ANO DE 2017**

CAPÍTULO I

Das providências preliminares

SEÇÃO I

Da Comissão Eleitoral (CE)

Art. 1º. O processo de consulta será coordenado pela *Comissão Eleitoral (CE)*, segundo as disposições deste ato normativo.

Art. 2º. A CE será composta de sete membros titulares, sendo cinco representantes do corpo docente, um do corpo discente e um técnico-administrativo.

Art. 3º. A CE entrará em funcionamento logo após a sua criação e indicação de seus membros pela Congregação da Escola.

Art. 4º. A Diretoria e os demais órgãos envidarão esforços no sentido de oferecer à CE os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Divulgar as informações inerentes ao processo eleitoral;
- II - Receber inscrições dos candidatos, que serão feitas na Secretaria Geral da Unidade;
- III - Coordenar o processo de consulta;
- IV - Preparar listas de eleitores;
- V - Emitir instruções sobre a maneira de votar;
- VI - Providenciar o material necessário à consulta;



VII - Nomear a Comissão Receptora (CR), determinando-lhe o local de funcionamento e supervisionando-lhe as atividades;

VIII - Preparar mapas para apresentação dos resultados por segmentos;

IX - Credenciar fiscais indicados pelos candidatos;

X - Organizar debates entre os candidatos inscritos e a comunidade;

XI - Publicar os resultados da consulta e enviá-los à Congregação;

XII - Julgar os recursos no âmbito de sua competência;

XIII - Resolver casos omissos;

SEÇÃO II

Dos Votantes

Art. 6º. São votantes:

I) Os servidores dos quadros permanentes de pessoal, a saber: de magistério superior, do corpo administrativo e do corpo técnico lotados na Escola de Ciência da Informação da UFMG, que estejam em efetivo exercício;

II) Os membros do Corpo Discente da Universidade, conforme disposto no art. 76 do Estatuto, a saber: os estudantes de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, da Escola de Ciência da Informação da UFMG, exceto aqueles com trancamento total de matrícula ou que não tenham se matriculado no 1º (primeiro) período letivo de 2017;

§ 1º Define-se como **efetivo exercício** o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei n. 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos artigos 87, 97 e 102 da mesma Lei, e art. 47 do anexo ao Decreto n. 94.664/87(PUCRCE), entre outras: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licença-gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º É vedado o voto cumulativo, por procuração, em consulados ou embaixadas, ou por correio, ou meios eletrônicos;

§ 3º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos junto ao Departamento de Pessoal da UFMG (DAP) e o Departamento de Registro e Controle



Acadêmico (DRCA), sobre a situação de cada membro dos corpos docente, técnico e administrativo e discente em 09 de agosto de 2017.

§ 4º Os votantes que pertencerem a mais de um segmento terão direito a um único voto e votarão da seguinte forma: aluno/funcionário - como funcionário; aluno/docente - como docente; funcionário/docente - como docente.

Art. 7º. A votação será uninominal, observando o peso de 70% (setenta por cento) para manifestação do pessoal docente em relação a das demais categorias.

Parágrafo único - Os 30% (trinta por cento) restantes serão destinados ao conjunto dos votos dos segmentos discente (15%) e técnico-administrativo (15%).

Seção III **Do Calendário Eleitoral**

Art. 8º. É o seguinte o calendário da consulta à comunidade referente à escolha do Vice-Diretor – mandato 2017-2021:

1º turno

03/08/2017	Reunião da Congregação para aprovação das normas da eleição Divulgação das normas da eleição
04/08/2017	Reunião de instalação da Comissão Eleitoral
04/08/2017 a 14/08/2017	Período para a inscrição de candidatos
16/08/2017	Promoção de debates entre os candidatos a ser realizado nos horários de 10:30 horas, 16 horas e 19 horas no Auditório Azul da ECI
17/08/2017	Realização de consulta em 1º turno
18 a 22/08/2017	Período para apresentação de recursos
23/08/2017	Encaminhamento do resultado da consulta à Diretoria (se não houver 2º turno)
24/08/2017	Reunião da Congregação para aprovação do resultado e formação da lista triplíce



Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Ciência da Informação
Consulta à comunidade universitária para a escolha de Vice-Diretor
Mandato 2017-2021

2º turno

24/08/2017	Promoção de debate entre os candidatos no período tarde
25/08/2017	Realização de consulta em 2º turno
28/08 a 01/09/2017	Período para apresentação de recursos
04/09/2017	Encaminhamento do resultado da consulta à Diretoria
05/09/2017	Reunião da Congregação para aprovação do resultado e formação da lista tríplice
02/10/2017	Prazo máximo para envio da listra tríplice para o Reitor

Seção IV

Dos Candidatos

Art. 9º. Só serão aceitas inscrições de candidaturas de Vice-Diretor, efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Poderão participar como candidatos ao cargo de Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes na Carreira do Magistério Superior da UFMG, lotados na Escola de Ciência da Informação em efetivo exercício do cargo de Professor Titular, Professor Associado, Adjunto nível IV (quatro), ou portadores do Título de Doutor, neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 10º. No ato da inscrição, o candidato apresentará à Comissão Eleitoral, a declaração de aceite da investidura no cargo caso seja eleito, *curriculum vitae* resumido e documento contendo as linhas básicas do seu programa de trabalho.

Parágrafo único - Os candidatos deverão fazer sua inscrição na Secretaria Geral, sala 4004, no quarto andar da ECI, no período de 14:00 às 17:00 horas.

Art. 11º. São inelegíveis pela comunidade todos aqueles que não se inscreverem junto a Secretaria Geral no prazo previsto no artigo 8º.



Seção V

Da campanha eleitoral

Art. 12º. A Comissão Eleitoral organizará debates entre os candidatos no turno da tarde, bem como promoverá ampla divulgação desse evento.

Seção VI

Da Comissão Receptora (CR)

Art. 13º. A CE designará uma *Comissão Receptora* (CR) que funcionará na Escola de Ciência da Informação da UFMG.

Parágrafo único - Serão designados pela CE **seis ou nove membros efetivos** para comporem a Comissão Receptora, pertencentes ao Corpo Docente (2 ou 3), Corpo Técnico-Administrativo (2 ou 3) e ao Corpo Discente (2 ou 3) e oito membros suplentes, sendo 3 Docentes, 2 Técnico-Administrativo e 3 Discentes.

Art. 14º. A **Comissão Receptora** será composta por um Presidente, dois secretários, identificados como primeiro e segundo, e três mesários, designados, primeiro, segundo e terceiro, todos nomeados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Compete ao Presidente:

- I - Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II - Dirigir os trabalhos;
- III - Dirimir dúvidas.

§ 2º Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Cumprir as determinações do Presidente;
- II - Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento ocasional;
- III - Lavrar a ata referente aos trabalhos da Mesa Receptora.

§ 3º Compete ao Segundo Secretário:

- I - Cumprir as determinações do Presidente;
- II - Substituir o Primeiro Secretário em sua falta ou impedimento ocasional;

§ 4º Compete ao Primeiro Mesário:



I - Cumprir as determinações do Presidente;

II - Substituir o Segundo Secretário em sua falta ou impedimento ocasional;

§ 5º Compete ao Segundo Mesário:

I - Cumprir as determinações do Presidente;

II - Substituir o Primeiro Mesário em sua falta ou impedimento ocasional;

§ 6º Compete ao Terceiro Mesário:

I - Cumprir as determinações do Presidente;

II - Substituir o Segundo Mesário em sua falta ou impedimento ocasional;

§ 7º Compete ao suplente substituir qualquer membro da Comissão Receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada neste artigo.

Seção VII

Do Material necessário à consulta

Art. 15º. A Comissão Eleitoral providenciará para a Comissão Receptora os materiais necessários à consulta, tais como: relação de votantes, urnas, cédulas, cabines, instruções de procedimentos e modelos de ata.

CAPÍTULO II

Do Processo de Consulta à Comunidade

Seção I

Da votação

Art. 16º. Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

Parágrafo único - Votarão em separado as pessoas que se julgarem com direito a voto, mas cujos nomes não se encontrem nas relações oficiais.



Seção II

Do início e Encerramento da votação

Art. 17º. A votação ocorrerá no dia **17 de agosto de 2017**, com início às 09 horas e término às 21 horas.

Art. 18º. Será facultada ao candidato, no processo de consulta, a indicação de fiscais junto à CE, para acompanharem os trabalhos em cada mesa receptora de votos.

Art. 19º. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da Comissão Receptora tomará as seguintes providências:

- I - Lacrará a urna e rubricará o lacre;
- II - Inutilizará nas listas os espaços não utilizados pelos votantes;
- III - Mandará lavrar, pelo Secretário, a ata da consulta;
- IV - Assinará a ata juntamente com os demais membros da Comissão Receptora;
- V - Entregará a urna e demais documentos à Comissão Eleitoral.

Seção III

Da apuração

Art. 20º. A Comissão Eleitoral designará a Junta Apuradora.

Parágrafo único - A Junta Apuradora funcionará com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Art. 21º. A Junta Apuradora executará o processo de apuração, logo após o encerramento dos trabalhos da Comissão Receptora.

Parágrafo único - A apuração deverá ser realizada através de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os resultados por segmentos (um para docentes, um para administrativos e outro para alunos).

Art. 22º. Será anulada a cédula com mais de um nome marcado ou a cédula que permita a identificação do eleitor.



Art. 23º. Será facultada ao candidato inscrito, no processo de consulta, a indicação de um fiscal junto à CE, para acompanhar os trabalhos da Junta Apuradora.

Art. 24º. O voto de cada eleitor será ponderado da seguinte forma:

I – docentes:

$$\text{peso} = 0,7 \times \frac{\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar}}{\text{n}^\circ \text{ de docentes aptos a votar}}$$

II - técnico-administrativos em educação:

$$\text{Peso} = 0,15 \times \frac{\text{n}^\circ \text{ de discentes aptos a votar}}{\text{n}^\circ \text{ de técnico-administrativos em educação aptos a votar}}$$

III – discentes:

$$\text{Peso} = 0,15$$

Parágrafo único - Os resultados de cada segmento serão calculados contando-se três casas decimais, desconsiderada a quarta casa à direita da vírgula.

Art. 25º. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral afixará em locais públicos e dará ampla divulgação aos resultados da consulta.

Art. 26º. Uma vez encontrado e divulgado o resultado final, conforme os artigos 24 e 25, e caso nenhum candidato alcance votação por pelo menos um voto maior que 50% (cinquenta por cento) do resultado ponderado dos votos válidos, a Comissão Eleitoral inscreverá automaticamente os dois candidatos que tiverem alcançado os maiores



Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Ciência da Informação
Consulta à comunidade universitária para a escolha de Vice-Diretor
Mandato 2017-2021

percentuais de votação na primeira consulta para participarem do segundo turno da consulta, previsto, de acordo com o calendário eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência de segundo turno, os horários de votação serão os mesmos discriminados no art.17 desta Norma e o processo de consulta seguirá os mesmos procedimentos de votação e apuração antes dispostos para o primeiro turno.

Seção IV

Das Disposições finais

Art. 27º. Uma vez apurados os resultados da consulta feita no dia 21 de agosto de 2017, caberá recurso à Comissão Eleitoral no período de 18/08/2017 a 24/08/2017.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer 2º turno, caberá recurso no período de 31/08/2017 a 06/09/2017.

Art. 28º. A Comissão Eleitoral dará por encerradas as suas atividades quando do envio, à Congregação da Escola de Ciência da Informação, dos resultados da consulta, bem como dos documentos referentes ao processo eleitoral (atas, votos, mapas e listas de votantes).

Art. 29º. O presente regulamento aplica-se exclusivamente ao processo de consulta à comunidade para a escolha do Vice-Diretor da Escola de Ciência da Informação, que ocorrerá neste ano de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Art. 30º. Quaisquer dúvidas ou omissões nesta norma serão dirimidas pela Comissão Eleitoral (CE).

Aprovada em reunião da Congregação realizada no dia 03 de agosto de 2017.